



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.676/88

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), para a pavimentação de Estrada Vicinal Municipal Eneida-Ameliópolis, com 16.500 metros aproximadamente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal Municipal- Eneida- Ameliópolis, com 16.500 metros, aproximadamente.

Art. 2º Fica o poder executivo, autorizado a realizar à suas expensas as seguintes obras e serviços:

- I- Desapropriar as áreas necessárias às obras de pavimentação;
- II- Liberar trecho necessário aos serviços, im plantar sinalização e fiscalizar o tráfego;
- III- Remover linhas aéreas ou subterrâneas que porventura impeçam, ou dificultem a execução dos serviços;
- IV- Construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Art. 3º O Poder Executivo fica ainda autorizado a receber os serviços pertinentes à estrada de que trata esta lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.676/88

Fls. 02

conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º As despesas necessárias ao cumprimento desta lei, correrão à conta dos recursos próprios do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de outubro de 1.988.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL